Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí
Avenida Francisco Portela dos Santos, 80, centro.
CNPJ: 06.070.198.0001/66 Fone/Fax: (086) 3333-0042
E-mail: camaradecaraubascpl2023@gmail.com

CONTRATO

CONTRATO Nº 005/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2023.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ/PI, ATRAVÉS DO PRESIDENTE, COM A EMPRESA COMERCIAL DE PETRÓLEO VOLTA DA JUREMA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Francisco Portela dos Santos, nº 80, Caraúbas do Piauí/PI, CEP 64233-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 06.070.198/0001-66, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **JAILSON BRITO DE BARROS**, ao final assinada, doravante denominado de **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **COMERCIAL DE PETRÓLEO VOLTA DA JUREMA LTDA**, inscrita no Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 03.845.762/0001-87, com sede na Rodovia BR 343, km 90, Zona Rural, Caraúbas do Piauí/PI, CEP 64233-000, representada por **AUGUSTO CÉSAR MACHADO RIBEIRO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº. 2.032.080-SSP-PI, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº. 851.299.503-30, residente e domiciliado na Rua Machado, nº 38, Bairro Centro, CEP 64.235-000, Cocal/PI, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 002/2023, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, II; parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ/PI.**

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R$ 15.450,00** (quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais).

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Acatar o parecer do representante designado pela **CONTRATANTE** para atestar a qualidade dos produtos, conforme discriminados no Termo de Referência e quando necessário providenciar a substituição e correção deirregularidades no prazo a ser definido pela **CONTRATANTE**;

b) Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato firmado, e da expedição da competente ordem de fornecimento, os produtos pactuados, conforme solicitado pela CONTRATANTE, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido;

c) Abastecimento continuo e ininterrupto;

d) A empresa deverá fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da Agencia Nacional de Petróleo – ANP;

e) Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente;

f) Fornecer os combustíveis no posto de atendimento, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor credenciado;

g) Executar fielmente o contrato firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;

h) Receber os valores contratuais pela execução dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Contrato;

i) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;

j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às questões formuladas;

k) Arcar com as questões levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

l) Prestar os esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função do fornecimento dos produtos.

m) Manter durante a execução do objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

n) Responsabilizar-se integralmente pela prestação de produtos contratados, nos termos da legislação vigente;

o) Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço na CONTRATANTE, por força deste contrato;

p) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade fato da CONTRATANTE fiscalizar seu acompanhamento;

q) Assumir todos os encargos de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, decorrentes da execução dos produtos, cabendo apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitados, os correspondentes comprovantes desses pagamentos. Fica facultado à CONTRATANTE reter total ou parcialmente o pagamento do valor do fornecimento dos produtos, caso não sejam devidamente comprovados os instrumentos dos encargos de natureza previdenciária. A ausência dessa comprovação pela CONTRATADA, caso solicitada pela CONTRATANTE, poderá decorrer em pena até de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º do art.195 da Constituição Federal, bem como artigos 55, VIII e 78, I da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

r) Requerer a exclusão da CONTRATANTE de lide que venha a ser movida por qualquer funcionário seu, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial;

s) Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;

t) Corrigir, sob suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento dos produtos.

CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Apontar e notificar a **CONTRATADA** todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

b) Determinar o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos constatados;
c) Enviar correspondência à **CONTRATADA**, solicitando esclarecimentos quanto a faltas ou defeitos não sanados no prazo estabelecido;
d) Sugerir aplicação de sanções, caso os esclarecimentos da **CONTRATADA** não sejam satisfatórios, encaminhando o processo à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas legais;
e) Atestar notas fiscais ou faturas para efeito de pagamento.
f) Efetuar o pagamento nos termos definidos no contrato firmado;
g) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
h) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar, por meio dos profissionais, os produtos dentro das normas do contrato firmado;
i) Acompanhar e fiscalizar a execução, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, não eximindo a empresa de total responsabilidade quanto à execução dos produtos;
j) Supervisionar e fiscalizar a execução dos produtos, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer produtos que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas;
k) Rejeitar os produtos executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato firmado, ressalvado os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e aceitos;
l) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO
6.1. O contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, a contar da data assinatura contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí/PI poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
a) Advertência.
b) Multas de:
b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da empresa VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE
b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí/PI, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos produtos.
b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí/PI, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLAÚSULA OITAVA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí/PI;

8.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí/PI mediante a entrega dosseguintes documentos, que serão retidos pela contratante.

a) nota fiscal /fatura acompanhada das Certidões Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhistas;

9.2. Os produtos serão pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento dos produtos,mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestado.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos, sob a dotação orçamentária, Exercício 2023:

Poder 01 – Poder Legislativo
Órgão 01 – Câmara Municipal
Código da Despesa 339030 02
Fonte do Recurso 0.001.00

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:

A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor indicado pela Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí/PI.

FISCAL DO CONTRATO	CPF
Gilvan Miranda dos Santos	780.233.433-00

11.1. A CONTRATADA, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

11.2. Serão aceitos somente o descrito e solicitado no Termo de Referência que correspondam à fiel execução do Contrato.

11.3. Independentemente de os serviços terem sido, a priori, aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou reexecutar, às suas expensas, materiais/produtos/serviços com vícios, defeitos ou incorreções de execução.

Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí
Avenida Francisco Portela dos Santos, 80, centro.
CNPJ: 06.070.198.0001/66 Fone/Fax: (086) 3333-0042
E-mail: camaradecaraubascpl2023@gmail.com

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSICÕES FINAIS

13.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Buriti dos Lopes/PI, para conhecimento das questões relacionadas com o Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Caraúbas do Piauí/PI, 19 de janeiro de 2023.

Jailson Brito de Barros
Presidente
Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí/PI
CONTRATANTE

Augusto César Machado Ribeiro
COMERCIAL DE PETROLEO VOLTADA
JUREMA LTDA
CONTRATADA

Testemunha 01:
Nome: Roberto Portela de Moura
CPF: 051583323-12

Testemunha 02:
Nome: Evanildo Machado Ferreira
CPF: 959.052.203-10